

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000252/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027321/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100785/2021-32
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.167628/2020-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE E ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS, RELIGIOSAS DO AGRESTE DA BORBOREMA, CNPJ n. 12.920.229/0001-23, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, SOCIAIS, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DA PARAIBA , CNPJ n. 41.139.213/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, TRABALHADORES DE ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS, RELIGIOSAS E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Alagoa Nova/PB, Areial/PB, Boqueirão/PB, Campina Grande/PB, Esperança/PB, Ingá/PB, Lagoa Seca/PB, Massaranduba/PB, Montadas/PB, Pocinhos/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Remígio/PB e Serra Redonda/PB.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DA CATEGORIA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE E ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS, RELIGIOSAS DO AGRESTE DA BORBOREMA, CNPJ n. 12.920.229/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEMAR BEZERRA DA NOBREGA;

E
SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, SOCIAIS, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 41.139.213/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE PEREIRA CLEMENTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Vigência da cláusula – 01/02/2021 A 31/01/2022

A partir de 01 de fevereiro de 2021, os PISOS SALARIAIS dos Empregados das Instituições beneficentes, sociais, filantrópicas e religiosas (exemplo: Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa lar, Abrigos, Institutos de longa permanência, Beneficentes de Assistência social, Hospitais Filantrópicos, Escolas Filantrópicas, entre outras Instituições Congêneres), integrantes da categoria, são os seguintes:

Nº	FUNÇÃO	Salário 2021
01	Nível Superior	2.100,53
02	Aux. de Enfermagem	1.154,54
03	Técnicos de Enfermagem	1.209,05
04	Porteiro e Vigia	1.154,54
05	Técnicos de Laboratórios	2.200,00
06	Técnicos de Raio X	2.200,00
07	Técnicos de Segurança de Trabalho	1.371,82
08	Telefonistas, Telemarketing e Recepcionistas	1.169,51
09	Burocratas	1.239,55
10	Nível Elementar e Aux. de Serviços de Coletas (Zona Azul)	1.154,54



Parágrafo 1º- A todos os empregados que recebem acima dos pisos estipulados, será aplicado, no mínimo o índice conforme cláusula quarta, prevista nesse Termo Aditivo.

Parágrafo 2º - O empregado ocupante da função de técnico em radiologia, na forma definida na Lei nº 7.394/85, terá remuneração equivalente a dois (02) salários mínimos mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA CLAUSULA

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

O Sindicato das Instituições Beneficentes, Sociais, Religiosas e Filantrópicas concede à categoria profissional representada, (exemplo: Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa lar, Abrigos, Institutos de longa permanência, Beneficentes de Assistência social, Hospitais Filantrópicos, Escolas Filantrópicas, entre outras Instituições Congêneres), no dia 1º de fevereiro de 2021, reajuste salarial de **3,5% (três vírgula cinco por cento)**, a incidir sobre os salários de 1º de fevereiro de 2020.

Parágrafo 1º - As instituições beneficentes, sociais, religiosas e filantrópicas que vierem a contratar empregados com jornada de trabalho reduzida pagarão salário proporcional ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo 2º- Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente, fica a instituição obrigada ao pagamento de multa de 10% do piso salarial da categoria ao empregado prejudicado.

Pelo presente instrumento aditivo vigente, as partes acordam em acrescentar nessa cláusula o parágrafo 3º conforme descrito abaixo:

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que as Instituições, conveniadas ou não, com o poder público em geral irão cumprir o presente Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 4º - As instituições se comprometem a pagar a todos os trabalhadores abrangidos por este Termo aditivo os pagamentos retroativos a 1ª de fevereiro de 2021, referente aos reajustes salariais do parágrafo acima, em uma única parcela (01), a ser pago na folha de pagamento do mês de maio ou junho de 2021.

Parágrafo 5º - para quem foi demitido no mês de fevereiro a abril de 2021, data do fechamento da negociação, será realizada uma TRCT complementar integral de diferenças de salariais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - BEM ESTAR SOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: Á PARTIR DE 01/05/2021

Parágrafo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, aos empregados e Instituições empregadoras, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
BENEFÍCIO CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença superior a 60 dias.
BENEFÍCIO PÓS-CIRÚRGICO	R\$ 500,00	1	Afastamento por acidente superior a 30 dias seguido de procedimento cirúrgico.
BENEFÍCIO ORTOPÉDICO	Até R\$ 600,00	1	Afastamento por acidente superior a 30 dias com locação ou compra de aparelhos.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença superior a 90 dias.
BENEFÍCIO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
BENEFÍCIO CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO SOLIDÁRIO	Até R\$ 1.350,00	-	Afastamento superior a 150 dias, com acompanhamento com psiquiatra ou psicólogo.
BENEFÍCIO APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
BENEFÍCIO KIT	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar

ESCOLA			de filho(s) matriculado(s) em escola particular no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).
BENEFÍCIO NUTRICIONAL	-	-	Disponibilizar apoio nutricional ao titular por telefone.
BENEFÍCIO FITNESS	-	-	Disponibilizar assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibilizar apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibilizar orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede de descontos nacional.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 5.000,00	Morte do Segurado em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou portador de deficiência.
REEMBOLSO DE LICENÇA PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
REEMBOLSO DE LICENÇA MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
REEMBOLSO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA A EMPRESA

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
-------------------	--------------	------------------

RESCISÃO
TRABALHISTA EM
CASO DE MORTE
ACIDENTAL

Até R\$ 2.000,00

Reembolsar despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de Morte Acidental do Segurado, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

PARÁGRAFO 2º -

I. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, será encaminhado via e-mail para todas as Instituições empregadoras e a todos os empregados que solicitarem.

II. O empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado.

PARÁGRAFO 3º - A Instituição empregadora deverá informar através do e-mail: cadastro@centraldosbeneficios.com.br, até o dia 25 de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25, para inclusão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

PARÁGRAFO 4º - Para garantia das coberturas e assistência contratadas por intermédio desta negociação coletiva, a Instituição empregadora deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para o benefício por cada empregado, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail. Caso a Instituição empregadora não receba o boleto até 5 dias antes do vencimento deverá solicitá-lo através do telefone: (31) 3297-5353 ou e-mail: cobranca@centraldosbeneficios.com.br.

PARÁGRAFO 5º - No caso de trabalhadores afastados antes do início do BEM-ESTAR SOCIAL, a Instituição empregadora fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, a Instituição empregadora continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição empregadora no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que a Instituição empregadora deverá informar a demissão no prazo correto.

PARÁGRAFO 6º - A Instituição empregadora se compromete a arcar com o custo integral do referido benefício, conforme valor definido, para cada um dos seus empregados, mensalmente.

PARÁGRAFO 7º - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício. Após a quitação de todas as pendências, a Instituição empregadora deverá encaminhar a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição empregadora é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta à Instituição empregadora da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO 8º - Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora. Todas as coberturas securitárias são garantidas por seguradora habilitada pela SUSEP. Caso necessite das Condições Gerais solicite pelo e-mail certificados@centraldosbeneficios.com.br.

PARÁGRAFO 9º - O presente benefício, Bem-Estar Social, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

PARÁGRAFO 10º - As Instituições empregadoras que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a Instituição empregadora deve enviar para o e-mail do sindicato cópia do contrato

ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

PARÁGRAFO 11º - A Instituição empregadora deverá preencher o Termo de Adesão encaminhado pela Administradora ou solicitado pelo e-mail: cadastro@centraldosbeneficios.com.br. O preenchimento e aceite são obrigatórios devido à natureza da CCT.

PARÁGRAFO 12º- Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a Instituição empregadora configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

PARÁGRAFO 13º - Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, a Instituição empregadora fica obrigada a reparar o dano e indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos, multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

PARÁGRAFO 14º - Fica facultado às Instituições empregadoras conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do empregador.

PARÁGRAFO 15º - O não cumprimento por parte da Instituição empregadora, do envio dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia de cada mês, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a pagar o valor do benefício a entidade sindical, como penalidade específica pelo descumprimento desta obrigação coletiva e por prejudicar tanto a utilização pelo empregado quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, sem prejuízo do oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado e aplicação das demais penalidades revertidas ao trabalhador prevista nesta cláusula e no constantes do instrumento coletivo

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As instituições beneficentes, sociais, religiosas e filantrópicas descontarão dos empregados, sindicalizados em favor do sindicato da categoria a mensalidade sindical no valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário mensal, se comprometendo a repassar o referido desconto, no primeiro dia útil após o pagamento do salário dos empregados.

Parágrafo 1º - O sindicato encaminhará a instituição as autorizações de desconto da mensalidade, devidamente assinada pelo empregado.

Parágrafo 2º - Em caso de atraso no repasse da mensalidade sindical, pela instituição, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descontado.

Parágrafo 3º - No mês em for descontado a taxa negocial, não haverá desconto das mensalidades sindicais, conforme decisão em assembleia geral extraordinária dos trabalhadores.

Cláusula 9ª- DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Pelo presente instrumento aditivo vigente, as partes acordam em alterar a Cláusula 35ª – DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000312/2020), conforme assembleia geral extraordinária patronal realizada no dia 25/02/2021 nas seguintes condições abaixo:

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea “e”, artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuição sindical a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representada e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal, ao artigo 7º, XXVI; artigo 8º, IV e VI; todos eles da Constituição Federal, a Taxa Negocial Patronal, para todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas – associações privadas, fundações privadas e organizações

religiosas, todas sem fins econômicos, que será dividida em três parcelas anuais, a favor do sindicato patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As Instituições que não tem empregados, desde que apresentem obrigatoriamente ao SINIBREF a cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) com vencimentos em 15/04/2021, 15/06/2021 e 15/10/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Instituições que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com vencimentos em 15/04/2021, 15/06/2021 e 15/10/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instituições que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento dos respectivos meses março, maio e setembro de 2021 efetuando os pagamentos em 15/04/2021, 15/06/2021 e 15/10/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica convencionado que, em nenhuma hipótese, as Instituições que possuem empregados recolherão parcelas inferiores a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO QUINTO - As guias poderão ser solicitadas através dos contatos da Central de Relacionamento no telefone (034)3277-0400 ou pelo e-mail: financeiro@sinibref.org

Cláusula 10ª - DA CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL:

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado:

a) Com o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo no mês de fevereiro para todos os trabalhadores sindicalizados ou não, abrangidos por este acordo, tendo início a partir da implantação do reajuste;

Parágrafo 1º - Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, conforme TAC do MPT, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do edital e fixado nos quadros de aviso das empresas.

Parágrafo 2º - A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho. As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pela instituição por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas instituições por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - O valor assim descontado pela instituição deve ser recolhido por esta, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais acima definidos em seus valores correspondentes até o dia 10 (dez) do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada Agência 0041 Operação 003 Conta Corrente nº 1075-6 - CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pela instituição no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

Parágrafo 5º - O não recolhimento no prazo estabelecido no Parágrafo 2º implicará acréscimo de 10% (dez por cento) no primeiro mês e 2% (dois por cento) partir do segundo mês, acrescido de 1% (um por cento) de mora sobre o valor descontado, sem prejuízo da atualização de débito, e restará caracterizado o crime de apropriação ao administrador da empresa conforme previsto no artigo 168 do CP.

Parágrafo 6º - Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

Parágrafo 6º - O secretário ou a secretária geral do sindicato será liberado por 12 (doze) horas semanal, para exercer a cargo para o qual fora eleito pelos seus pares.

Cláusula 11ª – DO FORO:

Fica eleito como foro competente para apreciar e julgar as ações decorrentes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer das Varas da Justiça do Trabalho, na cidade de Campina Grande, por renúncia expressa a qualquer outras por mais privilegiada que se apresente.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE CLAUSULAS

Cláusula 6ª – DO AUXILIO FUNERAL:

Pelo presente instrumento aditivo vigente, as partes acordam em alterar a Cláusula 14ª – DO AUXILIO FUNERAL da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000312/2020), nas seguintes condições abaixo:

O valor do auxílio funeral será recebido pelos seus dependentes legalmente reconhecidos em caso do falecimento do empregado no valor correspondente ao piso salarial de sua categoria.

Parágrafo Único – O auxílio será pago no prazo de dez (10) dias, contado da data do óbito, ou da data a que for cientificada a empresa e de uma só vez e em um único valor.

Cláusula 7ª – DAS HOMOLOGAÇÕES:

Pelo presente instrumento aditivo vigente, as partes acordam em alterar a Cláusula 49ª – DAS HOMOLOGAÇÕES da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000312/2020), nas seguintes condições abaixo:

As rescisões de contratos dos trabalhadores das instituições beneficentes, sociais, religiosas e filantrópicas E SIMILARES, cujo contrato de trabalho seja superior a 12 (doze) meses serão homologadas no Sindicato obreiro.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E ABANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de TRABALHADORES DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAUDE, E TRABALHADORES DE ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS, RELIGIOSAS E SIMILARES, com abrangência territorial em Alagoa Nova/PB, Areial/PB, Boqueirão/PB, Campina Grande/PB, Esperança/PB, Ingá/PB, Lagoa Seca/PB, Massaranduba/PB, Montadas/PB, Pocinhos/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Remígio/PB e Serra Redonda/PB.

**JOSEMAR BEZERRA DA NOBREGA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE E ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS, RELIGIOSAS DO
AGRESTE DA BORBOREMA**

**JANE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, SOCIAIS, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DA
PARAIBA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CONT. ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CONT.ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ASSINT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

